

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000909/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043499/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203588/2025-32
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB TRANSP ROD DE CARGAS, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EM, CNPJ n. 03.007.997/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. D, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO SALAZAR MACAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS**, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Agua Preta/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Araçoiaba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Buenos Aires/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Camaragibe/PE, Camutanga/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Condado/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Goiana/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Macaparana/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Palmares/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

A partir de 1º de julho de 2025 o salário base dos motoristas, ajudantes, de escritório, operadores de empilhadeira e os da logística de cargas em geral e demais funcionários da categoria será:

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga de até 2 (duas) toneladas a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 2.083,54 (dois mil e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga de 2(duas) toneladas até 7(sete) toneladas a partir 1º de julho de 2025, o Salário base será de R\$2.764,87 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga acima de 7(sete) toneladas até 18(dezoito) toneladas a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 3.001,27 (três mil e um reais e vinte e sete centavos) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga acima de 18(dezoito) toneladas a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 3.421,97 (três mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) mensais;

Os motoristas manobristas que dirigem veículos (qualquer porte/tonelagem) a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 2.645,63 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais;

Os ajudantes de cargas a partir 1º de julho de 2025 o salário base será de R\$ 1.609,08 (um mil e seiscentos e nove reais e oito centavos) mensais;

Os operadores de empilhadeira, auxiliares de almoxarifado e conferentes de cargas, a partir 1º de julho de 2025 o salário base será de R\$ 1.967,78 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais;

Os auxiliares de escritórios, a partir 1º de julho de 2025 o salário base será de R\$ 1.736,28 (um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) mensais;

Paragrafo Único: **Observando as regras para aplicação aos novos pisos criados, conforme abaixo:**

VEÍCULOS ACIMA DE 18 TONELADAS:

Fica estabelecido que as empresas que, remuneravam seus motoristas de veículos com capacidade superior a 18 toneladas com salários inferiores ao ora estabelecido, complementando a remuneração com comissões, gratificações ou outras parcelas variáveis, poderão ajustar os percentuais dessas verbas para fins de adequação ao novo salário base, sem que tal reestruturação configure a supressão parcial ou total dessas parcelas salariais, desde que mantido o valor total da remuneração habitual percebida pelo empregado, em conformidade com o art. 468 da CLT, resguardando-se a boa fé e a transparência na comunicação com os trabalhadores. Esta alteração deve ser feita por Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

MOTORISTA MANOBRISTA:

O profissional será responsável pela movimentação e manobra de veículos de qualquer porte, exclusivamente nas dependências internas da empresa ou em pátios de terceiros onde a empresa atue. As atividades estarão restritas a manobras internas, sem circulação em vias públicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2025 o salário dos trabalhadores das empresas de transportes de cargas, armazenamento e de logística em geral e demais funcionários da categoria será reajustado em 6% (seis por cento) sobre o salário base aplicados até 30 de junho de 2025. O percentual ajustado será aplicado aos demais salários até R\$5.000,00(cinco mil reais);

Os salários superiores a R\$5.000,00(cinco mil reais), será de livre negociação entre empresa e trabalhador a partir de 1º de julho de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS POR INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do Trabalho em casos fortuitos ou força maior, ou quando da responsabilidade do empregador, não serão descontados do salário do obreiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS POR PREJUÍZOS

As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas, não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro de vasilhames.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO POR PREJUÍZOS OU DANOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada a hipótese do descumprimento do empregado motorista às seguintes normas:

A) Obriga-se pela segurança do veículo e da carga devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda à inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz, sinaleiras, limpadores de para brisas, nível de combustível, de água e de óleo;

B) Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de infração comprovadamente cometida pelo motorista;

C) Deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente;

D) É vedado aos motoristas o Transporte indevido de mercadorias e/ou pessoas, não autorizadas pela empresa.

E) O motorista é responsável pela guarda dos equipamentos de uso obrigatório pertencentes ao veículo, tais como: extintor, ferramentas, pneus suporte e demais acessórios, bem como a observar a manutenção de calibragem dos pneus.

F) Constitui dever do motorista, quando em viagem, a comunicação à empresa de qualquer acidente, defeito ou irregularidade verificada com o veículo e a carga.

G) Qualquer desconto parcial ou integral nos salários do obreiro não poderá exceder o previsto no Art.462, § 1º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

O motorista obriga-se no cumprimento de suas tarefas, no zelo ao veículo a que estiver designado, a trafegar com estrita obediência às normas e regulamento do trânsito, dentro dos limites de velocidade, responsabilizando-se por infringências as normas de trânsito, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO A FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O afastamento do empregado resultante de Acidente de Trabalho, por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias e ao recebimento do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A) As duas primeiras horas extras para motoristas e ajudantes serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

B) A terceira e a quarta horas extras para os motoristas será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e para os ajudantes será remunerada com o adicional de 70% (Setenta por cento);

C) Para os demais trabalhadores beneficiados da CCT 2025/2026, as duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

As horas que extrapolarem este limite de 02 (duas) horas extras serão acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento).

D) As Horas Extras Trabalhadas em dias de folga, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

E) Conforme convencionado o motorista profissional seguirá o artigo 235-C da Lei 13.103/2015 (A jornada diária do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias, podendo prolongar-se mais duas, totalizando-se um total de 4 (quatro) horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPUTO DE HORAS EXTRAS

Horas extras habitualmente trabalhadas integrarão o salário para fins de pagamento das verbas rescisórias, tomando-se como base os últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A) O PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) contemplará todo o empregado que já tenha completado 02 (dois) anos de efetivo serviço à sua empregadora e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o salário-mínimo em vigor no mês de benefício.

B) O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio aquisitivo, não sendo, porém, devido, cumulativamente.

C) O empregado não poderá acumular dois biênios aquisitivos, somente fará jus a um biênio durante todo seu contrato de trabalho, salvo em alteração posteriores em CCT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00 (vinte duas) horas e 05:00(cinco) horas da manhã do dia seguinte, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas de resíduos sólidos e de limpeza e coleta urbana que seguem esta Convenção Coletiva de Trabalho estão obrigadas a pagar aos motoristas o adicional de insalubridade no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo, em virtude da natureza do serviço desempenhado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Quando a jornada de trabalho diária, exceder das 10(dez) horas, sendo 08 (oito) horas normais e 02 (duas) suplementares aos trabalhadores ficará assegurado o fornecimento de refeição compatível.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As partes estabelecem, a título de pagamento de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores:

A) ALMOÇO: Será adiantado aos motoristas e cada ajudante na importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando em serviços externos, num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, sendo a eles facultado o pagamento da despesa, sob a forma de Vale-Refeição ou Ticket Alimentação onde poderá ser pago em espécie.

B) JANTAR: Será adiantado aos motoristas e cada ajudante, além do valor do almoço, na importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em viagem a serviço da empresa em percurso que ultrapasse um raio de 100(cem) quilômetros da sede da empresa, facultada o pagamento da despesa sob a forma de Vale-Refeição ou Ticket Alimentação onde poderá ser pago em espécie.

C) PERNOITE: Incluído o café da manhã, será adiantado o pagamento aos motoristas e cada ajudante no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) com pagamento em espécie, quando em viagem a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e limitação da jornada de trabalho, implique em retorno posterior.

D) As empresas que possuem em seus caminhões cabine leito ou sofá cama que fica atrás do banco do motorista e que sejam equipados com INTERCLIMA, ficam isentas de pagar o pernoite, pagando apenas o café da manhã no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais)

E) Os valores pagos a título de (Alimentação) com vale refeição ou ticket alimentação não poderão ter nenhum desconto (em cima do almoço, jantar ou pernoite) dos motoristas e ajudantes e os demais colaboradores da empresa, considera-se verba indenizatória, não integra a remuneração para fins de direito, o mesmo ocorrendo com o café da manhã previsto na letra D.

F) Os valores acima fixados serão reajustados nas mesmas datas e patamares em que ocorrer aumento real de salário durante o período de vigência da presente Convenção.

G) Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$20,00 (vinte reais) para empregados administrativos e escritórios, operacionais e os demais. Os motoristas e ajudantes, quando em trabalho interno, farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$20,00 (vinte reais). O valor do Ticket/vale refeição também poderá

ser pago em espécie. As empresas que mantenham convênio com empresas ou restaurantes que forneçam refeição ficam dispensadas do fornecimento do Ticket-Refeição ou pagamento do valor da refeição fornecida. O empregador caso forneça no começo do mês os Tickets referentes a todo o período, a seu critério poderá descontar os Tickets dos empregados que faltarem ao serviço nesse mês, logo no mês seguinte.

H) Fica também autorizada antecipação do pagamento da diária, almoço ou jantar. As empresas ainda poderão pagar a referida verba mediante recibo no qual deve discriminar o que está sendo adiantado.

O referido recibo serve de quitação da obrigação prevista no Caput dessa Cláusula.

I) Concluída a viagem, obriga-se o motorista logo no dia posterior a sua chegada à apresentação das notas de despesas de viagem e necessária prestação de contas. (exceto despesas de alimentação e pernoite).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE VALE

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais, deverá ser entregue ao beneficiário e contendo discriminadamente as importâncias recebidas e a origem do pagamento.

VALE TRANSPORTE

As empresas poderão repassar a seus empregados o valor correspondente a vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo trabalhador, devidamente justificando o motivo do pedido, o qual não terá qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas contratarão plano de saúde de assistência médica (rol ANS – 9.656/98), de modo a assegurar assistência médica aos seus empregados. Fica autorizado desconto em folha de pagamento daqueles que desejarem fazer a adesão, por meio desta convenção. O convênio será firmado entre SETCEPE, SINTRACARGAS e a operadora do Plano de Saúde. Caberá ao empregador o custeio de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do plano pago pelo funcionário. Para os contratos assinados a partir desta data.

Na conformidade do Enunciado 342, do C. TST será facultado ao empregado, por liberalidade expressa da Empresa, sua inclusão em Convênio Médico de Seguro Saúde.

Fica assegurada aos empregados sua participação no Máximo 50% (cinquenta por cento) do custo cobrado pela empresa de Plano de Saúde.

Essa faculdade convencional não constituirá em salário de qualquer espécie, nem se configurará em ganhos habituais sob a forma de utilidade, pois o empregado somente eventualmente usará o Plano de Saúde, não se constituindo, portanto, em salário “utilidade” ou “In natura”.

A pontualidade no pagamento da fatura mensal torna-se requisito primordial e obrigatório para utilização de todos os benefícios ofertados pela empresa gestora, conforme contrato de prestação de serviço e/ou termo aditivo assinado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado que a qualquer tempo poderá ser rescindido o Convênio por incompatibilidade técnica ou financeira da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Igualmente ficam ressalvadas as condições preexistentes dos Convênios Médicos de Seguro Saúde, praticado e aceitas com autorização prévia e por escrito do EMPREGADO.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Os profissionais motoristas empregados, referidos na lei 12.619, 30 de abril de 2012 - art. 2º parágrafo único, é assegurado o benefício do seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades no valor mínimo correspondente a 10(dez) vezes o salário base de sua categoria, ficando assim estabelecido: Os salários abaixo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), recebendo a importância segurada correspondente ao valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), por morte, qualquer causa. O Salário base acima de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), recebendo a importância segurada de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por morte, qualquer causa, em ambas as coberturas se a morte for acidental será pago com um acréscimo de R\$5.000,00(cinco mil reais). A cobertura

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente segue capital segurado nas coberturas descritas na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – “AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”.

AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão, a título de “auxílio funeral”, ao representante legal de seu empregado falecido, que tenha trabalhado na empresa, o valor equivalente a um salário do trabalhador, limitados a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), garantindo assim as despesas há vidas, para auxílio do custeio das despesas funerárias. Esse auxílio não integrará para nenhum fim as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que aderirem ao **Plano de Assistencial Familiar**, ficam desobrigadas a contratação do seguro de vida previsto no caput, bem como ao pagamento do auxílio funeral, uma vez que tais benefícios encontram-se abrangidos pelo **PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMILIAR**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas contratarão para todos os Colaboradores e Funcionários, o **PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMILIAR**, denominado simplesmente “**BRAF**”, com intuito de proporcionar aos trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido plano “**BRAF**”.

Da implantação e manutenção dos benefícios contemplados no “**BRAF**”, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral, cujo percentual dos reajustes futuros, caso exista, serão definidos através de Termo Aditivo a presente Convenção Coletiva.

O “**BRAF**” será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
PLANO ODONTOLÓGICO	COBERTURA EM TODO BRASIL
	ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIAS
	URGÊNCIA
	DIAGNÓSTICO
	RESTAURAÇÃO
	TRATAMENTO DE CANAL
	ODONTOPEDIATRIA
	RADIOLOGIA
	CIRURGIAS
	TRATAMENTO DE GENGIVA
	PRÓTESE (BLOCO, COROA E PINO)

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
SEGURO DE VIDA	Em conformidade com a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos motoristas e demais funcionários um capital segurado, conforme coberturas abaixo: Morte por qualquer causa: I.S de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).Ocorrendo morte acidental, será mil reais). acrescido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: I.S de R\$ R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), de acordo com o rateio legal no caso de invalidez parcial.

	OBS: Salário base acima de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) terão acréscimo das coberturas Morte por qualquer causa e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente I.S de valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do capital segurado. Ocorrendo morte acidental, será acrescido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O(s) beneficiário(s) será(ão) da apólice, em caso de sinistro serão os herdeiros legais, ou a quem o empregado indicar expressamente através de declaração de próprio punho.
--	--

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
SEGURO ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – SERVIÇO OU REEMBOLSO (SAF):	Em caso de falecimento do segurado empregado, por causas naturais ou acidentais, a família será amparada com a cobertura das despesas funerárias, limitadas ao valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para obter este benefício, o parente mais próximo deve entrar em contato com a seguradora, que providenciará a contratação dos serviços funerários, incluindo taxas, urnas e flores. Caso a família opte por providenciar diretamente o funeral e arcar com as despesas, poderá solicitar o reembolso das despesas recibos à seguradora. O ressarcimento será realizado até o limite mediante o envio das notas fiscais e estipulado de R\$ 5.500,00.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
ASSISTÊNCIA NATALIDADE CARTÃO:	Solicitado uma única vez no prazo de 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança, o benefício será concedido através de um cartão pré-pago e/ou cesta física, limitado ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Em caso de nascimento de múltiplos, o valor será 50% (cinquenta por cento) do montante mencionado para cada criança ajustado para criança.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:	O segurado terá acesso gratuito aos serviços de Assistência 24 Horas para sua residência (em caso de Acidentes). Para solicitar os serviços de Assistência 24 Horas, basta acionar a Central de Serviços pelos telefones indicados na apólice do segurado, informando o ocorrido, o nome e o código de identificação do segurado (CPF), e o(s) serviço(s) necessário(s).

ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:	SERVIÇOS:
	Bombeiro Hidráulico
	Descrição do Serviço: Em caso de vazamentos súbitos identificáveis visualmente (de tubulações, sifões, rabichos, torneiras e válvulas) que causem alagamento ou risco de alagamento do imóvel coberto, será enviado um técnico especializado em hidráulica para estancar o vazamento.

ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:	SERVIÇOS:
	Eletricista
	Descrição do Serviço: Em situações de curto-circuito que danifiquem a rede elétrica de baixa tensão do imóvel coberto, será enviado um eletricista para isolar a parte danificada e religar a energia, se possível. Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional.

ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:	SERVIÇOS:
	Chaveiro
	Descrição do Serviço: Caso o imóvel coberto não possa ser acessado devido à perda ou extravio das chaves da porta principal/portão de acesso, esquecimento no interior do imóvel ou quebra das chaves na fechadura, será enviado um chaveiro para abertura. O serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional para a abertura da porta e se necessário, os custos de confecção de uma chave substituta. Caso enviado um profissional para reparos emergenciais que permitam a utilização da porta danificada.

ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:	SERVIÇOS:
	Substituição de Telhas
	Descrição do Serviço: Em casos de quebra acidental de telhas do imóvel, será enviado um profissional para realizar a substituição exclusiva de telhas cerâmicas, de cimento e de fibrocimento. Limitação: até 20 (vinte) peças cerâmicas e 4 (quatro) peças de fibrocimento por evento.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
DESCONTO EM FARMÁCIAS	Descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza em mais de 25.000 farmácia de todo o país. Para aproveitar o desconto é fácil basta apresentar seu CPF no estabelecimento.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	Benefício de Medico na Tela: Como Utilizar o Serviço:
	A. Inclusão de Dependentes: Para o associado o mesmo poderá incluir até 04 (quatro) dependentes de forma gratuita , através do site: https://sulamericavida.docway.com.br/ Vai ser encaminhando também as informações através do vídeo, onde ensinar o passo a passo de como utilizar e incluir os dependentes.
ASSISTÊNCIA MÉDICO NA TELA	B. Ligação: Acione nossa Central de Atendimento, que funciona 24 horas, para verificar a disponibilidade do serviço em seu seguro pelo seu CPF ou Número da Apólice:
	o Telefone: 4004-4935 (todas as localidades)
	C. Link: Você receberá o acesso à consulta via SMS e E-mail.
	D. Atendimento: Entre no consultório virtual e converse com o médico
	D. Atendimento: Entre no consultório virtual e converse com o médico (clínico geral ou pediatra).
	E. Utilidades: Não apenas para consultas, mas também para Requisições medicas e solicitações de medicamentos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
ASSISTENCIA CESTAS BÁSICAS:	Corresponde ao pagamento de uma indenização caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, para auxiliar na alimentação da família, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor do auxílio em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

ASSISTENCIAS BEM ESTAR

SERVIÇO DE VIDRACEIRO	Mão de Obra: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento; 02 (duas) utilizações por vigência;
-----------------------	---

SERVIÇO DE TRANSPORTE E GUARDA DE MOBILIÁRIO	Mão de obra do Prestador até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência; O local para a guarda dos móveis deverá estar situado a uma distância inferior a 50 (cinquenta) Km do Domicílio do Cliente;
--	---

SERVIÇO DE COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS	Mão de Obra: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento; 02 (duas) utilizações por vigência.
---	--

REPATRIAÇÃO FUNERÁRIA	Até 1 (um) acionamento por viagem assistida.
-----------------------	--

RESTAURANTE E LAVANDERIA	Até o limite de R\$ 150,00/diária (cento e cinquenta reais a diária) por evento; Limitado a 3 (três) dias de utilização; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência;
--------------------------	---

SERVIÇO DE PROTEÇÃO URGENTE DA RESIDÊNCIA	Mão de obra do Prestador até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento; 01 (um dia de proteção por evento); Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência.
---	---

SERVIÇO DE GUARDA DE ANIMAL DOMÉSTICO	Até o limite de R\$ 50,00/diária (cinquenta reais) por evento; Limitado a 2 (dois) dias e 3 (três) animais; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência.
---------------------------------------	--

SERVIÇO DE BABY SITTER OU BERÇÁRIO	Até o limite de R\$ 120,00/diária (cento e vinte reais a diária) por evento; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência.
------------------------------------	---

SERVIÇO DE CHAVEIRO PARA ACESSO AO DOMICÍLIO POR EVENTOS EXTERNOS	Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência;
---	--

SERVIÇO DE CHAVEIRO PARA ACESSO AO DOMICÍLIO POR EVENTOS EMERGENCIAIS	Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento; Até 1 (uma) cópia de chave por Evento; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência
---	--

SERVIÇO DE ENCANADOR POR EVENTOS EXTERNOS	Mão de Obra: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento; 02 (duas) utilizações por vigência.
---	---

ENCANADOR POR EVENTO EMERGENCIAIS	Mão de Obra: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento; 02 (duas) utilizações por vigência.
-----------------------------------	---

ELETRICISTA POR EVENTO EXTERNO	Mão de Obra: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento; 02 (duas) utilizações por vigência.
--------------------------------	---

ELETRICISTA POR EVENTO EMERGENCIAL	Mão de Obra: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento; 02 (duas) utilizações por vigência.
------------------------------------	---

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE EMERGÊNCIA	DE EMERGÊNCIA Sem limite de utilização.
--------------------------------------	---

SERVIÇO DE LIMPEZA RESIDENCIAL	Mão de obra do Prestador até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência;
--------------------------------	---

TRANSPORTE ESCOLAR	Até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento Limitado a 05 (cinco) diárias.Sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada diária; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência.
--------------------	--

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE BARRO	Mão de Obra: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento;02 (duas) utilizações por vigência;
--	---

SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE ELETRODOMÉSTICOS - LINHA BRANCA (COZINHA E LAVANDERIA)	Mão de Obra: até R\$ 100,00 (cem reais) por evento; Limitado a 5 (cinco) diárias; 02 (duas) utilizações por vigência.
---	---

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	Sem limite de utilização;
-----------------------------------	---------------------------

MANUTENÇÃO GERAL	Sem limite de utilização;
------------------	---------------------------

SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO	Sem limite de utilização;
-----------------------------	---------------------------

SERVIÇO DE REBOQUE	01 (um) reboque(s) por Evento; Remoção do Veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até o Destino; Até, no máximo, 03 (três) acionamentos por vigência.
--------------------	--

SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO	Até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento; Até, no máximo, 2 (duas) utilizações por vigência.
-----------------------------------	--

ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	Até 03 (três) acionamento(s) por vigência.
-------------------------	--

DESCONTO FARMÁCIA	Desconto entre 15% (quinze por cento) a 60% (sessenta por cento) sobre medicamentos da Lista Referenciada; Desconto complementar de 5% (cinco por cento) sobre desconto da lista e demais medicamentos da farmácia.
-------------------	---

OBS:	<u>Sobre os benefícios acima listados para mais informações entrar em contato com empresa GESTORA.</u>
------	---

§ 1º - A gestora disponibilizará um Sistema Online através do seu site <https://www.brasilmargestao.com>, que o empregador que aderir ao PLANO DE ASSISTENCIA BRASIL FAMILIAR (BRAf), poderá incluir os seus empregados ativos e novos contratados, bem como, a exclusão dos que tiverem seu contrato rescindido.

§ 2º - O pagamento mensal do PLANO DE ASSISTÊNCIA BRASIL FAMILIAR (BRAf) é de responsabilidade da empresa empregadora que aderir, por cada trabalhador ativo, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta Cláusula.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO NAS RECLAMATÓRIAS

Nas reclamações trabalhistas que tenham tido origem através do Sindicato Obreiro; as empresas só firmarão acordo ou conciliação com os ex-empregados com a assistência da entidade, ficando, porém, a critério da Vara do Trabalho, a que estiver afeto o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL NAS RESCISÕES

Fica obrigado o Sindicato Profissional ao fornecimento de protocolo de entrega dos documentos necessários à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados do setor de cargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de dispensa sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa, sob pena de na falta de tal procedimento a empregadora arcar com o pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES E DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONC PRÉVIA

1- As empresas de transporte rodoviário de cargas abrangidas pela CCT, ficam obrigadas a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados que contarem mais de (01) um ano de trabalho, perante o Sindicato Profissional. As empresas associadas ao SETCEPE, ficam isentas da taxa de conferência das homologações.

2- Faculta-se as empresas encaminharem os empregados demitidos com mais de um ano de serviço diretamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da categoria, no prazo de 05(cinco) dias, após a comunicação da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa ou do empregado, facultando-se o encaminhamento dos que contem com menos de um ano de serviço na empresa.

3- Na hipótese de o trabalhador ser encaminhado no prazo previsto, não haverá a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, mesmo que a homologação ou a audiência de conciliação ultrapasse os dez dias legalmente previstos, desde que o empregador efetive o depósito das verbas incontroversas no prazo legal.

4-A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia homologará a rescisão do contrato de trabalho, dando a devida quitação ou mediará o conflito individual com vistas a promover a conciliação, preferencialmente, mediante audiência una ou, nos casos necessários, através da remarcação para outra data no menor espaço de tempo possível.

5- Aplica-se às homologações efetivadas pela CACP a eficácia liberatória prevista no parágrafo único do art. 625-E da CLT.

a) Sindicato Patronal: Na base territorial da Região Metropolitana, Matas Sul e Mata Norte -Abreu e Lima, Água Preta, Aliança, Amaraji, Araçoiaba, Barreiros, Belém de Maria, Buenos Aires, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Camutanga, Carpina, Catende, Chã de Alegria, Condado, Cortês, Escada, Ferreiros, Gameleira, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa dos Gatos, Macaparana, Maraial, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Palmares, Paudalho, Paulista, Pombos, Primavera, Quipapá, Recife, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Tamandaré, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu.

b) Sindicato Profissional: Na base territorial do Recife Metropolitano, compreendendo os Municípios de Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Escada, Igarassu, Ipojuca, Itapissuma, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Ponte dos Carvalhos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão; na base territorial da Região da Mata Sul, compreendendo os Municípios de Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Gameleira, Catende, Cortês, Jaqueira, Joaquim Nabuco. Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu e na base territorial da Região da Mata Norte, compreendendo os Municípios de Aliança, Araçoiaba, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Paudalho, Pombos, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

c) Sindicato Profissional: Categorias de Motoristas, Logística de Cargas em geral, Ajudantes, Carregadores e Outros. De acordo com a Certidão passada pela Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Instrução Normativa 01/97, foi concedido no despacho publicado no DOU em 07/06/00, seção I, p.22, referente ao processo de nº 46000.014067/99. A referida Certidão foi tomada definitiva a partir de 31/01/02, de acordo com a Portaria de nº 50 do Ministério do Trabalho e Emprego. Categorias abrangidas: Representante da Categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Logística Geral, inclusive Ajudantes, Carregadores, Escritórios e Todos Aqueles Diretamente ligados à Atividade, nas Empresas de Transporte de Cargas; Motoristas que Trabalham nas Empresas Prestadoras de Serviços, na Coleta de Lixo das Prefeituras do Recife Metropolitano, das Regiões das Matas Sul e Norte de Pernambuco; dos Motoristas das Indústrias e no Comércio, inclusive, os que Trabalham em Farmácias, Indústrias de Panificação, Supermercados, Distribuidoras de Bebidas, Distribuidoras de Combustíveis, na Área Petrolífera, Distribuidoras de Gás Liquefeitos, Construção Civil Pesada, Serviços de Terraplenagem e Tratoristas, Mineradoras e Distribuidoras de Água Potável, Os Motoristas da CELPE, COMPESA, TELPE e CHESF; Empresas Públicas e Privadas de Energia, de Água, Saneamento e Telefonia; Motoristas que trabalham na Rede Bancária; Motoristas nas Empresas Administradoras de Bens e Imóveis; Nas Indústrias Açucareiras e do Alcool, Engenhos, Fornecedores de Cana e Destilarias, Motoristas nas Indústrias de Olaria, Cerâmica e fabricação de Cimento, Pedreiras, Indústrias de Gesso, Indústria Agropecuária, de Cargas em Geral; Empresas de Radiodifusão, Jornalismo, Televisão, Propaganda e Comunicação; Empresas de Transportes Aéreos; e os que Trabalham em Empresas que prestam Serviços as Empresas de Transportes Aéreos, com abrangência intermunicipal.

2) Fica estabelecido que o valor das custas processuais será fixado em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), podendo ser reajustado mediante acordo entre os Sindicatos Convenientes.

3) Fica estabelecido que o Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, poderão ser firmados perante a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia /mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

4) O Termo de Quitação previsto no item 4 discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, inclusive dará a quitação anual na forma estabelecida no art. 507-B.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos na empresa e, despedido sem justa causa, fará jus a um abono pecuniário no valor de 1(um) salário base, sendo que o acréscimo não integra o tempo de serviço.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AGREGADOS AUTÔNOMOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS

O profissional autônomo que, contrato na forma prevista no art. 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, mediante contrato específico, se agregar à empresa de transporte de cargas para realizar, com seu próprio veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos desta atividade e arcando com os gastos dela decorrentes (combustível, manutenção, peças, desgastes, avaria do veículo etc.), não será considerado empregado para qualquer efeito legal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO INTERNO

Empresas que possuem regulamento interno deverão fornecer cópia ao empregado no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DO CRACHÁ

Os empregados ficam obrigados, quando exigidos pelas empresas, ao uso do crachá de identificação e a devolvê-lo quando dispensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de avisos e divulgações do Sindicato Obreiro em seus quadros de avisos ou outro local previamente determinado pela empresa, vedado a publicação de assuntos de natureza política partidária e religiosa, ficando também, permitido o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Obreiro, nas empresas para trato de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitado, e ocorrendo dispensa imotivada, Carta de Referência com indicação do período de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO 168 CONTRAN (ANTIGO MOPPE)

As empresas que exigirem o Curso de Direção Defensiva ou de Condutores de Veículos de Transportes de Produtos Perigosos – Resolução 168 CONTRAN (Antigo MOPPE), ficam obrigadas a custeá-lo, aplicando-se este dispositivo também na renovação ou atualização, vedado desconto no salário do trabalhador a este título.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Aos funcionários, que contarem com 10(dez) anos ou mais de efetivo serviço na mesma empresa e que faltarem 02(dois) anos para completar o direito à aposentadoria, por tempo de serviço, de contribuição, ou ainda pelo fator previdenciário, comprovado por documento emitido pelo INSS, terá direito a estabilidade até a data de aquisição do direito à aposentadoria, independentemente de sua opção por ela.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A) Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária do administrativo, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02 (duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.

B) Para o motorista e o ajudante será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado e seu ajudante estiverem à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso (§1º do art. 235-C), alterado pela 13.103/2015.

C) O motorista é o responsável por controlar o seu tempo de direção conforme estabelecido na Lei 13.103/2015, através de diário de bordo, papeleta de serviço externo ou qualquer meio eletrônico idôneo fornecido pela empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida que a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, a critério da empresa poderá ser prorrogado além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal Art. 7º INCISO XIII, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 8.48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As horas excedentes serão consideradas extras.

As empresas que trabalharem de segunda a sábado a jornada de segunda a sexta feira será de 8 (oito) horas e as sábados a jornada será de 4 (quatro) horas para complementar as 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Fica autorizado a realização de escala de revezamento 12 x 36, para motorista, ajudantes, porteiros e vigias das empresas de transportes de cargas. No caso do motorista e do ajudante, se aplica a Lei 13.103/2015.

Fica convencionado o artigo 235 c da Lei 13.103/2015 motorista profissional poderá fazer até 4 horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRONICO

Nos termos da portaria 272, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministro do Trabalho e Emprego, fica autorizado às empresas utilizarem o sistema alternativo ao controle de jornada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE ESTUDANTE

O empregado estudante de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas, nos dias de prova, inclusive no vestibular, desde que, seja pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a (02) dois intervalos especiais de meia hora cada um, consecutivos ou não.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO - TOLERÂNCIA

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados, quando da apuração das horas trabalhadas pelos mesmos em Cartões de Ponto ou Folhas de Ponto, poderão ser desprezados até 10(dez) minutos de registros de tempo excedente no início e no fim da jornada, considerando-se tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles. Tratando-se de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, tal tolerância será de 15 (quinze) minutos no início e no fim da jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS TRABALHADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas reconhecerão os feriados nacionais, estaduais e municipais em que estiverem instaladas suas bases. Havendo necessidade de trabalho por motivo de contrato da empresa, as partes ajustam que, para as empresas que utilizarem mão de obra de empregados em domingos e feriados, fica estabelecido que:

Parágrafo Único: O trabalho prestado em domingos e feriados deverá ser pago o dia em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, de acordo com a súmula 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VISTORIA EM LOCAL DE TRABALHO

As empresas se comprometem a respeitar integralmente as normas previstas de Acidentes de Trabalho, promovendo, inclusive periodicamente, vistorias nos locais de trabalho na forma das disposições legais sobre a matéria.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS DE SEGURANÇA

Ficam os empregados obrigados ao cumprimento das normas administrativas e de segurança previstas na legislação e no regulamento interno da empresa e às orientações da CIPA, bem como no uso dos E.P.I., quando exigidos em Lei, recebidos da empresa mediante recibo.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME DE TRABALHO

A) As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes serão cobrados do empregado, ficando, porém, obrigados àqueles que receberam tais favores e, se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos à empresa, sob pena de se responsabilizarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

B) Os equipamentos de proteção individual (EPI) quando exigidos pelas normas legais e suas condições insalubres de trabalho, serão fornecidos aos empregados mediante recibo, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

C) Os empregados se obrigam a usar os uniformes de trabalho e os equipamentos individuais de proteção (EPI), quando fornecidos pela empresa, constituído em falta grave a não obediência ao preceito.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTE

As empresas deverão submeter seus veículos anualmente ao controle de emissão de poluentes através da inspeção veicular ambiental, por empresa idônea e tecnicamente capacitada, tendo por objetivo a redução de emissão de poluentes e consumo de combustível, adequando-se aos limites estabelecidos na legislação em vigor. As empresas poderão realizar esta aferição através do programa Despoluir mantido pelo Serviço Social de Transporte - SEST.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho recebendo o benefício previdenciário respectivo, terá a garantia do emprego após a alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do Aviso Prévio, previsto na CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS PELO MINISTÉRIO

Em caso de fiscalização às empresas por parte dos Agentes do Ministério do trabalho por denúncia do Sindicato Obreiro, poderão, caso desejem, se fazer acompanhar por membro da Diretoria do Sindicato Profissional.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS

Para cada empresa representada pelo Sindicato Patronal Conveniente o Sindicato Profissional poderá indicar um Delegado, nomeado pela Diretoria da Entidade Obreira, que gozaram da garantia do emprego durante o prazo da vigência do mandato da diretoria do sindicato, salvo por justa causa comprovada ou sua destituição sindical pela diretoria do órgão competente.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A DIRETORES DO SINDICATO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas concederão abono de 04 (quatro) faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria, Conselho fiscal e Delegado Sindical do Sindicato Obreiro para comparecimento ou missões sindicais ficando-lhes asseguradas às diárias correspondentes, limitando tal concessão ao máximo de dois empregados por empresa, podendo ser ampliado o número de delegados mediante acordo coletivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, associados ao Sindicato Obreiro, desde que por eles autorizados, as mensalidades sociais no valor de 3,2 (três vírgula dois por cento) do salário base, e desde que seja fornecida antecipadamente a relação dos empregados sócios, cujo valor deverá ter sido devidamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PATRONAL

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – Por decisão unânime da Assembleia Geral extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETCEPE, associados a entidade, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa Assistencial no valor de R\$1.320,00(hum mil e trezentos e vinte reais), sendo dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com vencimento para os dias 29/08/2025, 30/09/2025 e 31/10/2025 com pagamento no Banco indicado na Guia a ser enviada pelo SETCEPE. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial. As empresas poderão exercer o direito de oposição no prazo de 10 dias, a contar da homologação da CCT.

TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL - A assembleia Geral extraordinária da Categoria econômica autorizou a cobrança da **TAXA CONFEDERATIVA**. De acordo inciso IV. Art 8º da C.F. Correspondente a R\$1.320,00(hum mil e trezentos e vinte reais) dividido em 03(três) parcelas iguais de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com vencimento para os dias 21/03/2026, 30/04/2026 e 29/05/2026, respectivamente. A cobrança será enviada mediante boleto bancário. As empresas poderão exercer o direito de oposição no prazo de 10 dias, a contar da homologação da CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONFEDERATIVA SINTRACARGAS

Devidamente autorizado pela assembleia geral, o empregado sindicalizado ou não terá descontado mensalmente em folha de pagamento, percentual de 1% (um por cento) do salário base, cujas guias estarão à disposição das empresas em nosso site.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL SINTRACARGAS

A empresa descontará dos seus empregados sindicalizados ou não, uma Taxa Assistencial em valor equivalente a 1(um) dia de trabalho no mês de Agosto de 2025, desde que estejam beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e respeitados os casos de expressa discordância do empregado – o que deverá ser feito por escrito diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação pelo ministério do trabalho da presente convenção coletiva através do sistema mediador.

A referida cláusula visa permitir a fiscalização e manutenção do cumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho, bem como as atividades sociais e Jurídicas da entidade. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Aos empregados serão asseguradas as conquistas anteriores desde que não modificadas, alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletivas e que não venham de encontro à legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada uma multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por empregado prejudicado pela obrigação de fazer das partes contratantes, revertidos em favor do Sindicato obreiro quando a infração for cometida pela empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABRANGENCIA I

O Município de Nazaré da mata e Quipapá está em nossa base territorial, por este motivo seguirá esta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Os Sindicatos Ratificam a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, bem como a Medida Provisória 936 e a lei 14.020/2020 e o Decreto Presidencial 14.022/2020.

}



LOURIVAL FOMIGA DE SOUSA
PRESIDENTE

SIND TRAB TRANSP ROD DE CARGAS, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EM
Documento assinado digitalmente



CARLOS EDUARDO SALAZAR MACAES
Data: 27/07/2025 18:41:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. D

ANEXOS ANEXO I - ATA SINTRACARGAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000946/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046650/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203744/2025-65
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.203588/2025-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB TRANSP ROD DE CARGAS, ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EM, CNPJ n. 03.007.997/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. D, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO SALAZAR MACAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Água Preta/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Araçoiaba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Buenos Aires/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Camaragibe/PE, Camutanga/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Condado/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Goiana/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Macaparana/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Palmares/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Pelo presente termo aditivo, sem prejuízo das demais disposições do contrato original, as entidades sindicais convenientes estabelecem, neste ato, que o caput da CLÁUSULA TERCEIRA da CCT passará a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 1º de julho de 2025 o salário base dos motoristas, ajudantes, de escritório, operadores de empilhadeira e os da logística de cargas em geral e demais funcionários da categoria será:

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga de até 2 (duas) toneladas a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 2.083,54 (dois mil e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga de 2(duas) toneladas até 7(sete) toneladas a partir 1º de julho de 2025, o Salário base será de R\$2.764,87 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga acima de 7(sete) toneladas até 20(vinte) toneladas a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 3.001,27 (três mil e um reais e vinte e sete centavos) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga acima de 20,1(vinte virgula um) toneladas até 40 (quarenta) toneladas, a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais;

Os motoristas que dirigem veículos com capacidade de carga acima de 40,1(quarenta virgula um) toneladas a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 3.421,97 (três mil e quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) mensais;

Os motoristas manobristas que dirigem veículos (qualquer porte/tonelagem) a partir 1º de julho de 2025, o salário base será de R\$ 2.645,63 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais;

Os ajudantes de cargas a partir 1º de julho de 2025 o salário base será de R\$ 1.609,08 (um mil e seiscentos e nove reais e oito centavos) mensais;

Os operadores de empilhadeira, auxiliares de almoxarifado e conferentes de cargas, a partir 1º de julho de 2025 o salário base será de R\$ 1.967,78 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais;

Os auxiliares de escritórios, a partir 1º de julho de 2025 o salário base será de R\$ 1.736,28 (um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) mensais;

Parágrafo Único: Observando as regras para aplicação aos novos pisos criados, conforme abaixo: MOTORISTAS QUE DIRIGEM VEÍCULOS ACIMA DE 20 TONELADAS:

Fica estabelecido que as empresas que remuneravam seus motoristas de veículos com capacidade de carga acima de 20 toneladas em diante, com salários inferiores ao ora estabelecido, complementando a remuneração com comissões, gratificações ou outras parcelas variáveis, poderão ajustar os percentuais dessas verbas variável para fins de adequação ao novo salário base. Fica pactuado que tal reestruturação não configura redução salarial, desde que mantido o valor total da remuneração habitual percebida pelo empregado anteriormente, em conformidade com o art. 468 da CLT, resguardando-se a boa fé e a transparência na comunicação com os trabalhadores. Esta alteração deve ser feita por Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho individual.

MOTORISTA MANOBRISTA:

O profissional será responsável pela movimentação e manobra de veículos de qualquer porte, exclusivamente nas dependências internas da empresa ou em pátios de terceiros onde a empresa atue. As atividades estarão restritas a manobras internas, sem circulação em vias públicas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026, que não forem expressamente alteradas pelo presente Aditivo, permanecem em vigor e integralmente ratificadas.

}



Documento assinado digitalmente

LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA

Data: 05/08/2025 09:31:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND TRAB TRANSP ROD DE CARGAS. ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EM

Documento assinado digitalmente



CARLOS EDUARDO SALAZAR MACAES

Data: 05/08/2025 11:09:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO SALAZAR MACAES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. D

ANEXOS **ANEXO I - TERMO ADIDIVO SINTRACARGAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.